



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO

24/09/2024 a 06/12/2024

LOCAL: Pouso Alegre – MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA COMO VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	3
4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS	3
5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
6. DA AÇÃO FISCAL	4
6.1 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES	4
6.2 DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
7. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	10
7.1 DA RELAÇÃO COM A SRA. [REDACTED]	10
7.2 DAS RELAÇÕES DE EMPREGOS DOMÉSTICOS FISCALIZADAS	11
8. CONCLUSÃO	13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Agente Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] - Agente da PRF
[REDACTED] - Agente da PRF
[REDACTED] - Agente da PRF

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE9700-5/00 - Serviços Domésticos

3. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA COMO VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0
FGTS notificado	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

6. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo "Equipe" deste relatório organizado para o cumprimento da Ordem de Serviço nº 11558901-5 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

6.1 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal e a Secretaria de Assistência Social do município de Pouso Alegre/MG, a quem solicitou providência acerca de vaga para atendimento assistencial e acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhador em condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

análogas às de escravo. O município de Pouso Alegre se colocou à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar a assistência necessária em caso de resgate de trabalhador.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de alvará para realizar a inspeção no local de moradia e trabalho do empregado doméstico, com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 09/08/2024, a 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, no bojo da ação TutCautAnt 0011020-43.2024.5.03.0129 deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho, conferindo força de alvará judicial à decisão a qual autorizou os agentes públicos "a ingressarem na residência de propriedade do Dr. [REDACTED] situada na Praça Madre Maria Imaculada da Santíssima Trindade, 52, ao lado da Sociedade Vicente de Paulo, Bairro Santa Elisa, nesta cidade de Pouso Alegre, durante o dia, a fim de efetuar fiscalização quanto à suposta ocorrência de trabalho em condições análogas a de escravo de Dona Teresa, tomando as providências cabíveis e promovendo, se for o caso, eventual resgate", documento anexo.

6.2 DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A fiscalização foi iniciada na manhã do dia 24/09/2024, quando a equipe se deslocou em comboio até a residência do sr. [REDACTED] localizada na Praça Madre Maria Imaculada da Santíssima Trindade, 52, Bairro Santa Elisa. Ao chegarem no local, os agentes públicos tocaram o interfone da residência, tendo sido atendidos pela trabalhadora [REDACTED]. Naquele momento, os integrantes da equipe fiscal, devidamente caracterizados, se identificarem a ela, apresentando carteiras de identidade funcionais, e perguntaram sobre o empregador (sr. [REDACTED] e a [REDACTED] (apontada como a trabalhadora vítima de trabalho análogo ao de escravo). Foi-lhes informado que o sr. [REDACTED] estava trabalhando e não se encontrava na residência; quanto à [REDACTED], foi-lhes dito que ela não residia no imóvel e que não se tratava de empregada doméstica, mas sim de criação da sra. [REDACTED]. [REDACTED] esposa do sr. [REDACTED]. A trabalhadora disse que na residência laboram duas empregadas domésticas, ela própria e [REDACTED]. Comentou que no imóvel residem apenas o sr. [REDACTED] e sua esposa, sra. [REDACTED]. Ressaltou que sua "patroa" possui 89 anos e se apresenta em estágio inicial de Alzheimer.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Enquanto a equipe conversava informalmente com a trabalhadora doméstica [REDACTED]

[REDACTED] a sr. [REDACTED] apareceu no portão interrogando a presença dos agentes públicos na calçada de sua residência. A equipe fiscal, então, explicou brevemente o motivo da inspeção para a sra.

[REDACTED] que convidou todos os servidores públicos a entrarem em sua residência. Todavia, a Auditoria-Fiscal do Trabalho julgou mais prudente fazer contato por telefone com o sr. [REDACTED] solicitando o comparecimento dele à residência.

Alguns minutos após o telefonema, sr. [REDACTED] chegou em sua casa, acompanhado por seu filho advogado [REDACTED]. Mais uma vez, a equipe fiscal se identificou com a apresentação das carteiras funcionais e esclareceu sobre os procedimentos e motivo daquela fiscalização. Em que pese tenha sido franqueada a entrada na residência de todos os servidores públicos pelo sr. [REDACTED] seu filho questionou tal autorização e questionou que lhe foi apresentado o alvará judicial que autorizava o ingresso do representante do Ministério Público do Trabalho, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, bem como das autoridades policiais. Sem embaraço, foi permitida a entrada de todos os agentes públicos na residência. Considerando que a suposta trabalhadora vítima de trabalho análogo não residia naquele imóvel, a equipe fiscal decidiu se posicionar na varanda externa da casa para colher as declarações do sr. [REDACTED].

Em conversa informal com a equipe de fiscalização, o sr. [REDACTED] sua esposa e seu filho explicaram rapidamente a dinâmica da residência destacando que as rotinas de afazeres domésticos contam mutuamente com o apoio de duas trabalhadoras [REDACTED]. Esclareceram, ainda, a relação havida com a sra. [REDACTED], apontada como irmã "de criação" da sra. [REDACTED]. Disseram que a sra. [REDACTED] residiu com a família [REDACTED] por anos, mas que há cerca de [REDACTED] ela se mudou para o município de Santa Rita do Sapucaí. Diante da relevância das informações, a equipe resolveu então reduzir a termo as declarações prestadas pelo sr. [REDACTED].

Em suas declarações, sr. [REDACTED] esclareceu que reside em Pouso Alegre desde 1984 e que mora com sua esposa, [REDACTED] e com um neto, [REDACTED]. Disse que na residência tem duas empregadas domésticas que trabalham de segunda à sexta-feira: [REDACTED] que trabalha de 08/09h às 15/16h; e [REDACTED] que trabalha das 13h às 18/19h. Explicou que aos sábados e domingos não há empregadas domésticas na residência e que aos finais de semana ele e a esposa almoçam na casa dos filhos ou em restaurantes. Destacou que as empregadas domésticas não trabalham nos feriados e usufruem de férias todos os anos. Informou que as empregadas domésticas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

recebem cerca de R\$2.000,00; todavia não soube precisar o valor. Disse que o pagamento dos salários é realizado em cheque do banco Itaú, no dia 30 ou 1º do mês subsequente, e que recolhe corretamente todos os demais encargos trabalhistas.

Sobre as atividades desempenhadas pelas trabalhadoras domésticas na residência (que possui 14 cômodos), sr. [REDACTED] esclareceu que [REDACTED] é responsável pela cozinha, prepara as refeições (almoço, café da manhã), limpa a cozinha, cuida da lavagem da roupa e auxilia em algumas tarefas da casa. Já [REDACTED] é responsável por limpar os quartos, lavar banheiros, limpar a casa e fazer companhia para sra. [REDACTED] até que o sr. [REDACTED] retorne do trabalho para a residência (ele é médico e, embora com 89 anos de idade, permanece em plena atividade laboral).

A respeito da sra. [REDACTED] foi explicado que ela fora registrada como irmã de sua esposa [REDACTED] e que [REDACTED] foi morar com a sra. [REDACTED], no município de Santa Rita do Sapucaí, desde criança. Sr. [REDACTED] contou que [REDACTED] cuidou da mãe adotiva, sra. [REDACTED], já que ela teve uma AVC e era cadeirante; e que este cuidado foi prestado até a sua morte, em 1979. Informou que a partir do falecimento da sogra, [REDACTED] foi morar na casa da família [REDACTED] no município de Pouso Alegre. Disse que [REDACTED] passou a receber pensão por morte de sra. [REDACTED] a partir de seu falecimento. Afirmou que em sua residência Terezinha não tinha nenhuma despesa, pelo contrário, tinha toda assistência necessária. Sr. [REDACTED] ressaltou que em sua residência [REDACTED] não tinha nenhuma obrigação sobre as tarefas doméstica, embora "atendesse a porta, recebesse encomendas", mas que sempre teve empregada doméstica na residência.

Quanto à moradia atual de [REDACTED], sr. [REDACTED] informou que ela deixou de morar com a família [REDACTED] há cerca de um ano, já que estão em idade avançada e não tinham condições de cuidar de [REDACTED]. Contou que ela se mudou para uma casa própria no município de Santa Rita do Sapucaí. Disse que [REDACTED] reside atualmente com sobrinha, que assumiu "moralmente" o cuidado com a tia. Afirmou que [REDACTED] tem recurso, a pensão e a quantia que ela juntou residindo na casa"; que [REDACTED] não recebia nenhuma quantia do declarante e de sua família "porque ela não era empregada". Por fim, ressaltou que tem contato e notícias de [REDACTED] e que qualquer coisa que ela precisa relacionada à saúde, reporta-se ao filho do declarante ([REDACTED]), que também reside no município de Santa Rita do Sapucaí.

Enquanto parte da equipe tomava as declarações do sr. [REDACTED], dois Auditores-Fiscais do Trabalho colheram as declarações da empregada doméstica [REDACTED] a fim de buscar esclarecimentos acerca de sua relação empregatícia com a família.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Durante a tomada das declarações as quais foram reduzidas a termo, devidamente lidas, impressas e assinadas pelos declarantes, todas anexas a este relatório - a família empregadora foi instada a apresentar vários documentos para comprovar a regularidade dos vínculos empregatícios mantidos com as trabalhadoras domésticas [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] Naquela oportunidade, foram apresentados à equipe fiscal dois dossiês, um para cada trabalhadora, contendo recibos de pagamento de salários emitidos pelo sistema eSocial e guias únicas DAE referentes aos recolhimentos de tributos/FGTS devidos em decorrência dos contratos de trabalho firmados.

A presença dos agentes públicos na residência fiscalizada se estendeu até aproximadamente 12h30 min.

Após o almoço, toda a equipe fiscal se deslocou até o município de Santa Rita do Sapucaí para conversar pessoalmente com a sra. [REDACTED] Dirigiram-se ao endereço apontado como residência da sra. [REDACTED] qual seja, [REDACTED] Todavia, ao chamarem no local, foram informados por um vizinho que a idosa se encontrava na casa de sua sobrinha [REDACTED] Ato contínuo, toda equipe se deslocou até a residência informada situada na [REDACTED]

[REDACTED] Na calçada da casa, os servidores públicos foram recebidos por [REDACTED] Novamente a equipe fiscal se apresentou, mostrou as carteiras de identidades funcionais, explicou as razões daquela fiscalização e solicitou o ingresso de toda equipe na residência para conversarem com a sra. [REDACTED]

De forma imediata e desembaraçada, [REDACTED] autorizou expressamente o acesso dos servidores públicos na propriedade. No entanto, com fito de prevenir nulidades ou eventual alegação de abuso de autoridade, a equipe de fiscalização ainda assim colheu autorização por escrito, materializada em um Termo de Consentimento para Ingresso em Residência firmada por ela (anexo).

Na sala do imóvel, os Auditores-Fiscais do Trabalho e a Procuradora do Trabalho conversaram informalmente com a sra. Terezinha Pacífico (77 anos, negra, solteira, pensionista). Respondendo aos questionamentos formulados pela equipe fiscal, com lucidez, ela apresentou detalhes sobre toda sua vida: estrutura familiar; o processo que a levou ser adotada pela mãe da sra. [REDACTED] a relação que manteve com a família do sr. [REDACTED] sua dinâmica de vida e saúde



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

atual.

Em suma, sra. [REDACTED] afirmou que mora atualmente em Santa Rita do Sapucaí. Explicou que foi residir com a família [REDACTED], da sra. [REDACTED] (mãe da sra. [REDACTED]), desde seus 08 anos de idade. Disse que foi morar com a família [REDACTED] com o consentimento dos pais biológicos. Contou que a sra. [REDACTED] teve 08 filhos e que era "muito caridosa e criou mais oito crianças de outras pessoas". Atualmente os únicos filhos vivos de [REDACTED] são [REDACTED] e [REDACTED]. Contou que morou com a família da sra. [REDACTED] em Belo Horizonte por oito anos; que a família de [REDACTED] tinha uma fazenda em Simonésia, município em que estudou; que após saírem de Simonésia foram para Manhuaçu e posteriormente para Belo Horizonte e que desde então sempre acompanhou a família de [REDACTED]. Disse que quando chegou em Belo Horizonte, estava com aproximadamente 20 anos de idade e que neste município ficava em casa fazendo crochê, uma vez que a sra. [REDACTED] não a deixava chegar perto da cozinha nem fazer outras atividades domésticas, porque dizia que ela não era empregada. Destacou que "[REDACTED] não deixava eu lavar nem uma caneca"; que em Manhuaçu começou a fazer o curso de técnico de Comércio, mas nunca trabalhou em comércio.

Sra. [REDACTED] contou que a sra. [REDACTED] adoeceu, permanecendo debilitada por 12 anos. E que neste período foi ela própria e o marido da sra. [REDACTED] que cuidaram dela, até seu falecimento, em 1974. Esclareceu que após o óbito da sra. [REDACTED] foi morar com a família do sr. [REDACTED] e de [REDACTED]. Disse que naquela época a família tinha empregada doméstica, recordando-se das empregadas domésticas [REDACTED] e [REDACTED]. Destacou que a casa de [REDACTED] nunca ficou sem empregada doméstica, já que é imensa. Contou que auxiliou nos cuidados com os filhos de [REDACTED] e [REDACTED] mas que as empregadas da casa cuidavam da limpeza da casa, da cozinha e das fraldas das crianças. Disse que naquela época apenas fazia crochê para [REDACTED] "dar para os outros". Disse que recebia uma quantia da família da sra. [REDACTED] por mês, porém que não soube informar quanto era essa quantia. Disse que sempre ajudou sua família, porque ela é muito pobre; e que hoje em dia divide a pensão que recebe com a família [REDACTED] e [REDACTED].

Quanto à sua trajetória de vida, a sra. [REDACTED] disse que vai ao médico no posto de saúde, mas que [REDACTED] filho de [REDACTED] que também é médico, a consulta; que tem IPSEMG; que nunca namorou; que nunca teve amigos; que tinha costume de sair de casa; que já passeou em Aparecida, Beto Carreiro, Rio Janeiro e Caldas Novas em excursão com pessoal da igreja. Disse que há um ano foi morar em Santa Rita do Sapucaí e que quis se mudar para sua casa própria, que foi doação da prefeitura. Contou que atualmente tem ficado na casa da sobrinha [REDACTED] para não ficar sozinha. Ao final, a sra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] ressaltou que, antes de [REDACTED] falecer, ela passou sua pensão para a declarante; que os valores que recebia repassava integralmente para a família, já que ela é grande e, por morar na roça, passavam muita necessidade.

Na presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da representante do Ministério Público do Trabalho [REDACTED] sobrinha da sra. [REDACTED] também prestou esclarecimentos, confirmado em grande parte os fatos já narrados por sua tia.

Insta destacar que os termos de declarações foram devidamente lidos, impressos e assinados pelas declarantes e estão anexos a este relatório

Ao final da tarde, a equipe fiscal retornou ao município de Pouso Alegre.

7. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

A Inspeção do Trabalho em conjunto com Ministério Público do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal (PRF) realizou uma fiscalização para apurar possível submissão de trabalhadora doméstica à condição de trabalho análoga ao de escravo no município de Pouso Alegre/MG. A força-tarefa foi organizada conforme diretrizes constantes na Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, que tornou público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

A fiscalização foi realizada no dia 24 de setembro de 2024, com inspeção na residência do sr. [REDACTED]

7.1 DA RELAÇÃO COM A SRA. [REDACTED]

Durante a ação fiscal restou claro para toda a equipe de fiscalização, pelas declarações e conjunto probatório colhidos, que a sra. [REDACTED] não é trabalhadora doméstica, não havendo, pois, falar de prestação de serviços de natureza empregatícia por parte dela à família do sr. [REDACTED]

A Inspeção do Trabalho apurou, conforme documentos apresentados pela sobrinha da sra.

[REDACTED] que esta foi formalmente adotada pela mãe da sra. [REDACTED] (documentos anexos). Conforme se depreende do instrumento de Escritura Pública de Adoção firmado em 20 de março de 1973, no Serviço Notarial Privativo [REDACTED], na comarca de Santa Rita do Sapucaí, perante o dr. [REDACTED] (1º tabelião de notas), [REDACTED] (brasileira, solteira, à época maior com 25 anos de idade) foi adotada como filha pelo casal [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] A referida escritura informa que [REDACTED] era "filha legítima de [REDACTED] e de [REDACTED], ambos já falecidos à época da adoção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Em decorrência do registro da adoção, [REDACTED] passou a ter os mesmos direitos reconhecidos aos filhos biológicos do casal adotante. Por este motivo, após o falecimento da sra. [REDACTED] e por ser [REDACTED] dependente legalmente constituída da segurada falecida perante a Previdência Social, foi a ela concedido o benefício previdenciário pensão por morte de sua mãe adotiva.

Importante mencionar que, mesmo tendo sido adotada por [REDACTED] e sua mulher [REDACTED] [REDACTED] não perdera o contato com sua família biológica, tendo, inclusive, ajudado financeiramente seus familiares em diversos momentos da vida.

Não é demais lembrar que, na data da fiscalização, a sra. [REDACTED] não mais morava com a família do sr. [REDACTED] Ela havia se mudado para a cidade de Santa Rita do Sapucaí e, dada a sua idade avançada, estava sendo assistida pela sobrinha [REDACTED]

7.2 DAS RELAÇÕES DE EMPREGOS DOMÉSTICOS FISCALIZADAS

Dos relatos obtidos, documentos verificados e por todo conjunto probatório colhido durante a ação fiscal constatou-se o vínculo empregatício doméstico de [REDACTED] e [REDACTED] com a família do sr. [REDACTED]

Durante a inspeção, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores dos vínculos de empregos domésticos, os quais em nenhum momento da fiscalização foram negados pela família empregadora. Ao contrário, o reconhecimento da existência de prestação laboral de natureza empregatícia acarretou, por parte da entidade familiar empregadora, o cumprimento da obrigação legal de registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Pesquisa ao Sistema eSocial, usando como chave de acesso o CPF do empregador doméstico [REDACTED] revelou que a família efetuou o registro eletrônico das empregadas domésticas a tempo e modo corretos, bem como realizou a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes dos referidos contratos de trabalhos.

Em que pese a família tenha formalizado os vínculos de emprego de [REDACTED] e [REDACTED] ao longo da ação fiscal a Inspeção do Trabalho constatou que o núcleo familiar empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e períodos de repouso praticados pelas empregadas domésticas. Nesse sentido, nunca fora consignada qualquer forma de registro do cumprimento das jornadas de trabalho realizadas pelas empregadas domésticas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Conforme se extrai das declarações colhidas durante a ação fiscal, restou inequívoco que ambas as trabalhadoras realizavam atividades domésticas diariamente para a família empregadora, todavia a duração e os horários de trabalho não eram registrados pelo grupo familiar.

Cabe destacar que o registro dos horários de trabalho dos empregados domésticos é obrigatório desde o início da vigência da Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, por previsão expressa do artigo 12, que dispõe: "É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo". Tal registro é indispensável para que se possa aferir a observância da jornada legalmente prevista, a fruição dos intervalos, do descanso semanal e a apuração de horas extras realizadas pela trabalhadora. Entretanto, no presente caso, este registro de horários não era realizado pelo núcleo familiar empregador, que deixou de consignar em registro os horários efetivamente praticados pelas empregadas domésticas, [REDACTED] e [REDACTED] em todo o período laborado.

A despeito da irregularidade trabalhista detectada na fiscalização, cumpre ressaltar que a autuação dessa infração está sujeita à dupla visita, conforme disposição do artigo 44, §2º da Lei Complementar nº 150/2015. Em razão disso não foi lavrado o auto de infração correspondente nesta ação fiscal.

Em continuidade ao procedimento fiscalizatório, no dia 30/09/2024, a Inspeção do Trabalho encaminhou e-mail ao empregador sr. [REDACTED] o notificando a apresentar os seguintes documentos e/ou providências seguintes regularização: 1) Comprovantes de pagamento de salários (janeiro/2024 a agosto/2024), férias/2023 e 13º salário de 2023 de todas as empregadas domésticas ativas; 2) retificar a jornada de trabalho das empregadas no sistema e-social para constar os horários de trabalho efetivamente praticados por elas; 3) regularizar os recolhimentos de FGTS e demais tributos devidos aos empregados domésticos em aberto, por meio de guias DAE (competências maio/2022; 13º salário/2021; dezembro/2019; 13º salário/2019; outubro/2019; março/2019).

Como o empregador havia informado que não realiza controle de jornada das empregadas domésticas, em consonância com o §2º do art.44 da LC 150/2015, que estabelece o critério da dupla visita para lavratura de auto de infração, foi oportunizado a ele demonstrar a adequação a esta exigência legal em relação ao mês outubro. Desse modo, ficou o empregador notificado a apresentar até o dia 01/11/2024 o controle de jornada de seus empregados(as) domésticos(as) referente ao período de 01 a 31 de outubro de 2024.

Na data fixada pela Auditoria-Fiscal, o empregador encaminhou os documentos solicitados,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

demonstrando ter adotado o controle de jornada das duas empregadas da residência, por meio de registros manuais em livro de ponto, bem como apresentou cópias dos comprovantes de arrecadação emitidos pelos sistemas da Receita Federal - registro de arrecadação de DAE, demonstrando o pagamento das guias DAE indicadas na notificação. Pesquisas nos sistemas informatizados disponíveis à Inspeção do Trabalho corroboraram as regularizações das obrigações trabalhistas notificadas.

Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 09 de dezembro de 2024, a Inspeção do Trabalho enviou e-mail ao empregador, comunicando-o acerca da conclusão da ação fiscal e ressaltando sobre o dever de cumprimento da legislação trabalhista referente aos trabalhadores domésticos, sobretudo no que concerne ao registro de jornada das empregadas e à obrigação legal de correta formalização dos recibos (os quais devem ser assinados e datados pelas próprias trabalhadoras, no dia do efetivo pagamento).

8. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tendo em vista o artigo 45, da Instrução Normativa/MTP nº 02/2021, a Inspeção do Trabalho concluiu pela inexistência de vínculo empregatício entre a sra. [REDACTED] a família do sr. [REDACTED]. A ação fiscal é encerrada por este relatório.

Não há que se falar em lavratura de Auto de Infrações.

Propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao CGTRAE/SIT, em Brasília, para providências que julgarem cabíveis.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]